



/Assunto: Minuta de Contrato-Programa para o período 2018-2019 entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha - Agência de Desenvolvimento Local

Proposta Nº 879-2018 [DEDL]

Pelouro: 2. ECONOMIA, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO, TURISMO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

Serviço Emissor: 2.1 Economia e Desenvolvimento Local

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

A “Nova Almada Velha- Agência de Desenvolvimento Local” tem, de acordo com o artigo Primeiro, número Um, dos respetivos Estatutos, a natureza de pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e é maioritariamente participada pelo Município;

A mesma Agência prossegue fins de relevante interesse público e de interesse geral e o seu objeto “potenciar o desenvolvimento integrado da Cidade de Almada, enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, contribuindo para consolidar a realidade da grande cidade das duas margens, para revitalizar o relacionamento urbano com o Estuário do Tejo e para o estabelecimento de complementaridades funcionais no contexto de uma Área Metropolitana multipolar, através de ações e projetos que envolvam os diversos agentes, entidades públicas e privadas, empresariais e de carácter social, nomeadamente nos domínios do património cultural e natural, do lazer e do turismo, da animação urbana, da formação profissional e do emprego, da divulgação e do marketing” está em consonância com as atribuições municipais, com maior destaque para a contemplada no artigo 23º, nº 2 alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estando, pois em conformidade com o previsto nos artigos 56º, nº 1 e 59º, ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;



Os mencionados artigos 56º e 59º, bem como os artigos 19º e 47º da Lei 50/2012, foram alterados pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), possibilitando, de novo, a celebração de contratos-programa entre os Municípios e as associações de direito privado participadas, sobre as quais exerçam influência dominante, como é o caso em presença;

De facto, o n.º 1 do artigo 47.º, aplicável, com as devidas adaptações, por força do n.º 3 do artigo 59º, ambos da mencionada Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto, prevê que: “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de Contratos-Programa com as entidades públicas participantes”;

A competência para a aprovação dos Contratos-Programa é, de acordo com o preceituado nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do já indicado Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;

Considerando que a Agência gere o Núcleo Empresarial de Almada Velha e o Quarteirão das Artes e que importa, quanto aos mesmos, proceder à monitorização dos resultados relativos ao seu funcionamento e reforçar a sua notoriedade enquanto equipamentos municipais direcionados para o acolhimento empresarial;

Considerando, por outro lado, que o Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”, entre o Município de Almada e a Nova Almada Velha – Agência de Desenvolvimento Local (aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 19/12/2007), se encontra desadequado à atual conjuntura, justificando-se, pois, face à aprovação do Contrato-Programa que segue, a sua não renovação para o próximo biénio;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:



1. Aprovar a proposta de celebração de um Contrato-Programa com a Nova Almada Velha-Agência de Desenvolvimento Local, com o NIPC 500051054, para o desenvolvimento de atividades que prosseguem fins de relevante interesse local e que se compreendem no âmbito das atribuições do próprio Município, conforme melhor identificado nas cláusulas 1ª e 2ª do mesmo.

2. Em consequência, aprovar a minuta do Contrato-Programa, em conformidade com o n.º 5 do artigo 47.º da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida, como anexo A, constituindo parte integrante da presente Proposta.

3. Sob condição da aprovação do proposto nos números anteriores:

3.1. Submeter a mesma minuta do Contrato-Programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos referidos normativos legais - artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.2. Aprovar a cessação de vigência do mencionado Protocolo de Colaboração para a “promoção, gestão, desenvolvimento e financiamento do Portal Almada Digital”.